

LEI N° 1.676/02
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002.

DISCIPLINA O
PARCELAMENTO DO SOLO
URBANO EM ÁREAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS
DESTINADAS À EDIFICAÇÃO
DE CONJUNTOS
HABITACIONAIS DE
INTERESSE SOCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Nos loteamentos inseridos em áreas públicas municipais,
destinados à edificação de conjuntos habitacionais de
interesses social, exigir-se-á as seguintes medidas mínimas
para o parcelamento do solo:

- Frente: 8,00 m (oito metros) – testada;
- Fundos: 8,00 m (oito metros) – fundos;
- Laterais: 20,00 m (vinte metros) – comprimento;
- Área total: 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados).

Art.2º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão
por conta de dotações próprias consignadas no orçamento
vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal

